



CONTRATO AMB/032/2010

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE GOMA RESINA DE PINUS, QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E RESINAS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Contrato de Compra e Venda de Goma Resina de Pinus, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, Curitiba-Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado, **RESINAS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Sengés, Estado do Paraná, sito à Estrada Municipal Sengés-Barra, s/nº, Distrito Industrial III, CEP 84.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.240.214/0001-35, e sob NIRE nº 412.031.6075-8, representada neste ato pelo sócio Aníbal Simões Mendes dos Santos, português, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua Islândia nº 30, Jardim Europa, CEP 18707-360, portador da cédula de Identidade RG nº 36.374.663-8/SSP-SP e inscrito no CPF nº 107.927.163-53, e pelo procurador, o Sr. José Pinto da Rocha Jorge Ferreira, português, casado, engenheiro florestal, residente e domiciliado na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua Grécia nº 85, Bairro Jardim Europa, CEP 18707-290, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro sob nº RNE V218809-C e inscrito no CPF sob nº 215.669.748-52, doravante denominada **COMPRADORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Objeto deste contrato é a venda pela **AMBIENTAL**, de Goma Resina de Pinus, de acordo com o Edital de Venda nº 006/2010, seus anexos e da proposta da **COMPRADORA** e conforme as especificações abaixo descritas:

LOTE	PRODUTO	QUANT/TON	P.U. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	RESINA DE PINUS	2,17	3.750,00	8.137,50
02	RESINA DE PINUS	111,00	3.750,00	416.250,00
	TOTAL	113,17	-----	424.387,50



[Handwritten signatures and initials]



CONTRATO AMB/032/2010

PARÁGRAFO ÚNICO

A COMPRADORA enquadrada nas condições de adquirir o objeto deste contrato com diferimento ou isenção de ICMS, se durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do produto, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do produto.

2. DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do contrato corresponde a quantidade prevista conforme cláusula primeira, perfazendo o montante de R\$ 424.387,50 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente a aproximadamente 113,17 toneladas.

3. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento antecipado para retirada de aproximadamente 113,17 toneladas de goma resina de pinus, objeto deste instrumento, deverá ser efetuado através de depósito na conta corrente nº 7573-6, agência 3184-4 do Banco do Brasil, Juvevê, em parcela única de R\$ 424.387,50 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em até 3 (três) dias úteis após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, incidirá multa de 5% (cinco por cento) e juros moratórios "pro rata" dia de 1% (um por cento) ao mês.

4. DA RETIRADA

CLÁUSULA QUINTA

A goma resina só será retirada com pagamento antecipado, portanto, se não houver pagamento, não será autorizada a saída de resina até o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA





CONTRATO AMB/032/2010

A **COMPRADORA** a cada carregamento deverá devolver/substituir os tambores de resina, em condições similares de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O carregamento, transporte e descarga do produto serão realizados pela empresa vencedora, às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a quantidade de resina não supra os valores pagos, a **AMBIENTAL** devolverá à **COMPRADORA** o saldo do valor pago antecipadamente. Se houver remanescente de resina, após a respectiva retirada da quantidade paga prevista na Cláusula Primeira, a **COMPRADORA** deverá efetuar pagamento antecipado para conclusão das retiradas, pelo mesmo preço da tonelada estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA NONA

A entrada e saída dos caminhões na área da **AMBIENTAL**, somente ocorrerá pela entrada previamente definida pela **AMBIENTAL**, onde se promoverá a contagem dos tambores de Resina e a devida emissão da nota fiscal de venda.

CLÁUSULA DÉCIMA

O horário para retirada da resina de pinus será o horário comercial, ou aquele previamente acertado entre as partes, desde que a **COMPRADORA** assumira o ônus das horas extras necessárias, ocasião em que se promoverá a contagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O controle denominado Romaneio, utilizado para as retiradas da resina, conterà obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos da **COMPRADORA** e do funcionário da **AMBIENTAL**.

5. DO PRAZO DE RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prazo de retirada da resina é de 30 (trinta) dias corridos, com início a partir da data do pagamento, conforme Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O prazo para retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério



[Handwritten signatures and initials]



CONTRATO AMB/032/2010

da **AMBIENTAL**, desde que os motivos alegados pela **COMPRADORA** sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da **AMBIENTAL**, para fins de retirada de tambores remanescentes.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A vigência deste contrato coincide com o prazo estabelecido para a retirada do material.

7. DA RESPONSABILIDADE DA COMPRADORA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Caberão à **COMPRADORA**, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou contratados que usar na execução deste contrato, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a **AMBIENTAL** por elas responsabilizada.

8. DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a **COMPRADORA** sujeita às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será aplicada multa à **COMPRADORA**, se não houver justificativa aceita pela **AMBIENTAL**, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.





CONTRATO AMB/032/2010

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação de multa(s) não exime a COMPRADORA de responder por quaisquer danos e ou perdas causados à AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a COMPRADORA de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo créditos a favor da COMPRADORA, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

PARÁGRAFO QUINTO

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o suficiente do valor contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material objeto deste contrato da COMPRADORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Caso haja diferença no total do peso da resina adquirida, os valores a maior ou a menor serão reembolsados/pagos entre as partes.

9. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - O não pagamento antecipado, com eventuais acréscimos;
- III - A não retirada da goma resina, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV - Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- V - Decretação de falência ou dissolução da COMPRADORA.





CONTRATO AMB/032/2010

10. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 29 de novembro de 2010.


Nivaldo Passos Krüger
Diretor-Presidente


Walter Horst Poniewas
Diretor Administrativo-Financeiro

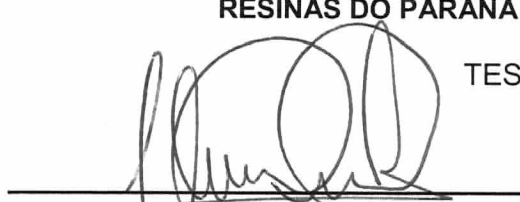
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

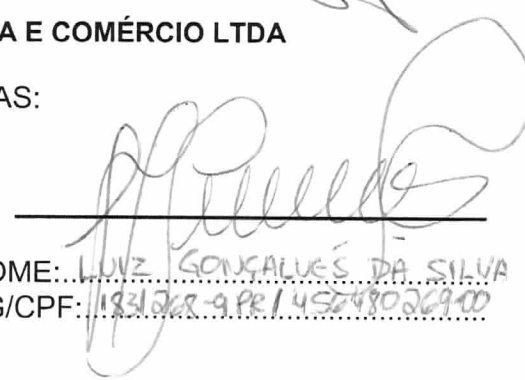

Anibal Simões Mendes dos Santos


José Pinto da R. Jorge Ferreira

RESINAS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

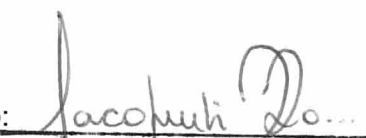
TESTEMUNHAS:


NOME: Hederson C Mantovani
RG/CPF: 181406578-99


NOME: LUIZ GONÇALVES DA SILVA
RG/CPF: 1831268-9 PR / 45248026900

Assessoria Jurídica

Nome Advogado:


Jacqueline Maria Moser
OAB/PR n.º 17847

OAB: